



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 355

De 4 de outubro de 1954

Isenta do pagamento de taxa.-

A Câmara Municipal de Araraquara, decreta e eu, JOSÉ AMARAL VELLOSA, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 32, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947, Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos distritos onde a Prefeitura não possui Matadouro próprio, os proprietários de açougue ficam isentos do pagamento da taxa de matança.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de 1954 (mil, novecentos e cinquenta e quatro).-

a) José Amaral Velloso
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.-

a) Paulo Martini
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl.21, do livro competente nº 1.-

8/54
Autor Elias Lima da Costa
Proc. Lei 7/54
8/54